



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



LEI COMPLEMENTAR Nº 48/13
De 1º de julho de 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 16/05, na forma que menciona.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alíquota constante do art. 17 *caput*, da Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 28/10, e modifica a tabela de custos que consta do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o Serviço de Previdência Municipal – S.P.M.C.R, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 18,79% (dezoito vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo único – Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Costa Rica recolherá mensalmente ao Serviço de Previdência Municipal, para fins de amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 16 de abril de 2013, ano base 2012, na forma prevista na Portaria Nº. 4.992, de 5 de fevereiro de 1.999, da seguinte maneira:

ANO	CUSTO EM % SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO
2013	4,00 %
2014	5,00 %
2015	7,00 %
2016	9,00 %
2017	11,00 %
2018	14,00%
2019 à 2042	16,50 %

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais a partir de 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Emancipação Político-Administrativa.

Costa Rica (MS), 1º de julho de 2013; trigésimo terceiro ano de

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

Cod/139/PMCR/Subal/2013.